



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 164/12 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Daniel Portugal, o Procurador Dr. Victor Reimol Domenech, ausências justificadas do Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho e Dr. Celso Jorge F. Belmiro reuniu-se às 15h17min do dia 02 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 275/12

1º) Denunciado: Allano Brendon de Souza Lima (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Anthony Lennox Martins de Souza (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e

Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Apresentado pelo patrono do 1º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 276/112

1º) Denunciado: Josué Moreira de Aguiar (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Juan Rodrigues de Carvalho (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE x Goytacaz FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) substituído pelo Dr. Marcelo Mendes com substabelecimento juntado nos autos.

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 277/12

1º) Denunciado: Rômulo Vitor de Souza (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Domicio Carneiro da Silva Junior (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

3º) Denunciado: Marvyn Vinicius Gomes dos Reis (Atleta do Queimados FC)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

4º Denunciado: AC Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

5º Denunciado: Gildo Miguel da Silva (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 e 266 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Queimados FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca), Queimados FC e do árbitro (ausentes)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria absolvição dos 2º, 3º, 4º e 5º denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (2x1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson Neves que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

No mérito por maioria (2x1), suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson Neves que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação dos arts. 259 e 266 do CBJD.

5) Processo: nº 278/12

1º Denunciado: Jonatas Junior Gomes de Sá (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3º Denunciado: André Rodrigo da Rocha (Árbitro da partida)
Tipificação: Art. 266 do CBJD
Jogo: EC São João da Barra x AA Portuguesa
Categoria: Série B - Profissional
Data jogo: 07/04/2012
Representante legal dos denunciados: Dr. Giuliano Bozzano (árbitro)
e Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa)
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Testemunha: Sr. Luiz Felipe da Silva Leal RG: 04686206-6 - Supervisor

“Quem compõe a comissão técnica: Técnico, preparador físico, preparador de goleiros, massagista, médico, fisioterapeuta e o supervisor; que o supervisor é quem faz a intermediação entre o 4º árbitro e o clube, ou seja, que somente entrega a relação dos jogadores ao árbitro; no banco de reserva estava, o médico, o preparador físico, o técnico e o massagista; que o depoente não estava no banco; Sr. Hidelbrando consta na relação, mas sequer foi ao jogo; que nunca teve problemas com os árbitros; que normalmente a associação relaciona o supervisor, mas ele comparece somente a atividade já mencionada. Que não permaneceu e nem permanece no banco de reservas”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do 2º denunciado prova documental.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 2º e 3º denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 279/12

1º Denunciado: Carlos Eduardo Ferreira de Moraes (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Cidimar Silvade Azevedo (Atleta do Serra Macaense FC)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série C - Sub 17

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 243-F do CBJD o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, (2x1) suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 280/12

Denunciado: Rui Oliveira dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Boavista SC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinario

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 281/12

Denunciado: Jefferson Silva Belan (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Rubro Social EC x Paduano EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/04/2012



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 282/12

1º) Denunciado: Igor Inocêncio Garcia (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wilson Freire (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Renato Groetaers Trindade (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Tiago Amaro (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 283/12

1º) Denunciado: Jonathan da Silveira Fernandes (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Victor Hugo de Aguiar (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Sub 17

Data jogo: 08/04/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (Botafogo FR) e
Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)**

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Apresentada pelo Patrono do 1º denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado.

No mérito por maioria, (2x1) absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h58min.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2012.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta